

# **Relatório Situação de Emergência**

## **Junho/2024**

20240601

## Sumário

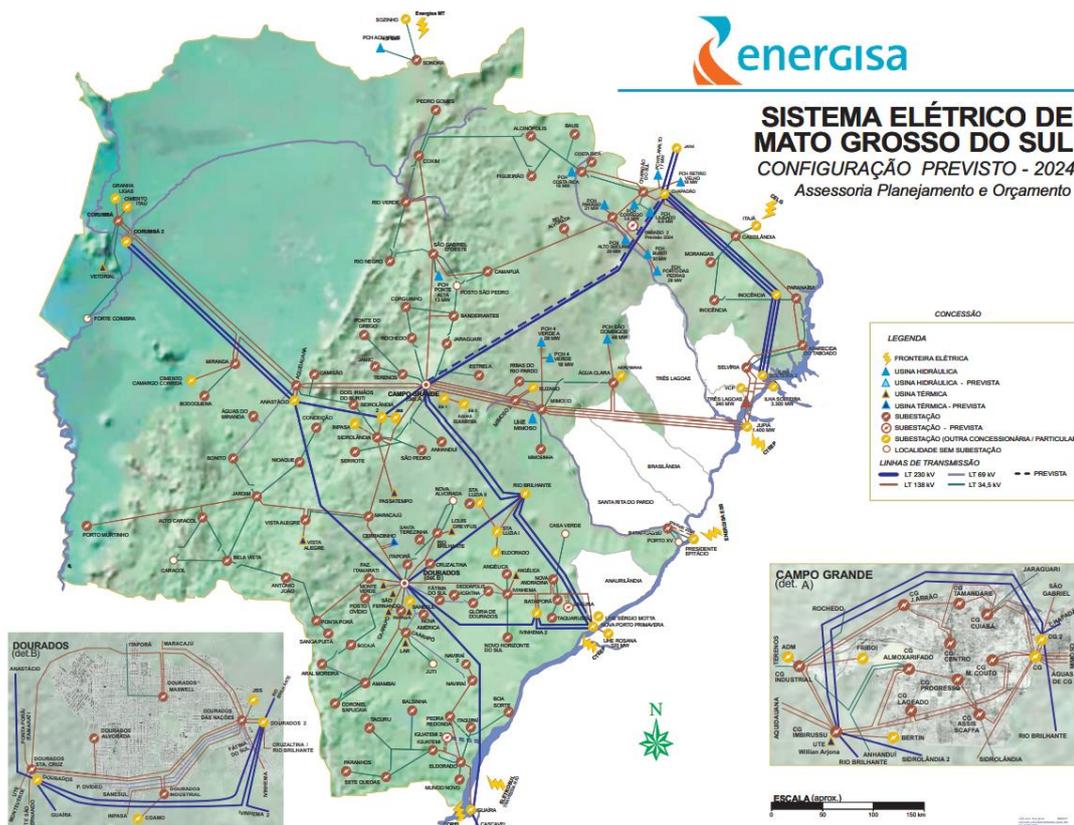
1. ÁREA AFETADA .....	3
2. IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS .....	6
3. EVIDÊNCIAS .....	8
4. ANEXO I – Descrição e Relação dos Equipamentos Afetados .....	12
5. ANEXO: Decreto “E” Nº53, 21 de junho de 2024 .....	14

## ÁREA AFETADA

Do dia 01 ao dia 30 de junho de 2024, registrou-se no estado um evento climático severo que afetou o município de Corumbá no Estado de Mato Grosso do Sul.

A Figura 1 ilustra o mapa geoeletrico da concessão da EMS previsto para 2024.

Figura 1 - Mapa geoeletrico da concessão da EMS.



A Figura 2 ilustra, em azul, as áreas afetadas pelo evento climático.

Figura 2 - Municípios com as áreas afetadas em azul escuro.



Da plataforma Bing  
 © Microsoft, OpenStreetMap

Os municípios afetados pelo evento climático que tiveram expurgo por situação de emergência, encontram-se na Tabela 1.

Tabela 1 - Resumo dos Municípios.

Código do Evento	Municípios Afetados
20240601	CORUMBÁ

A Tabela 2 apresenta o resumo dos documentos utilizados para o expurgo.

Tabela 2 - Resumo dos documentos utilizados para os expurgos.

Código do Evento	Documento	Resumo	Código COBRADE
20240601	Decreto Estadual MS Nº53/2024	Os municípios foram atingidos por propagação de fogo sem controle.	1.4.1.3.1 1.4.1.3.2

Como resultado do evento ocorrido, seguem na tabela abaixo as subestações afetadas, completa ou parcialmente.

Tabela 3 - Subestações afetadas por situação de emergência.

Código do Evento	Subestações	Alimentador
20240601	Corumbá	COR52

E na Figura 3, é possível ver a configuração física desse alimentador.

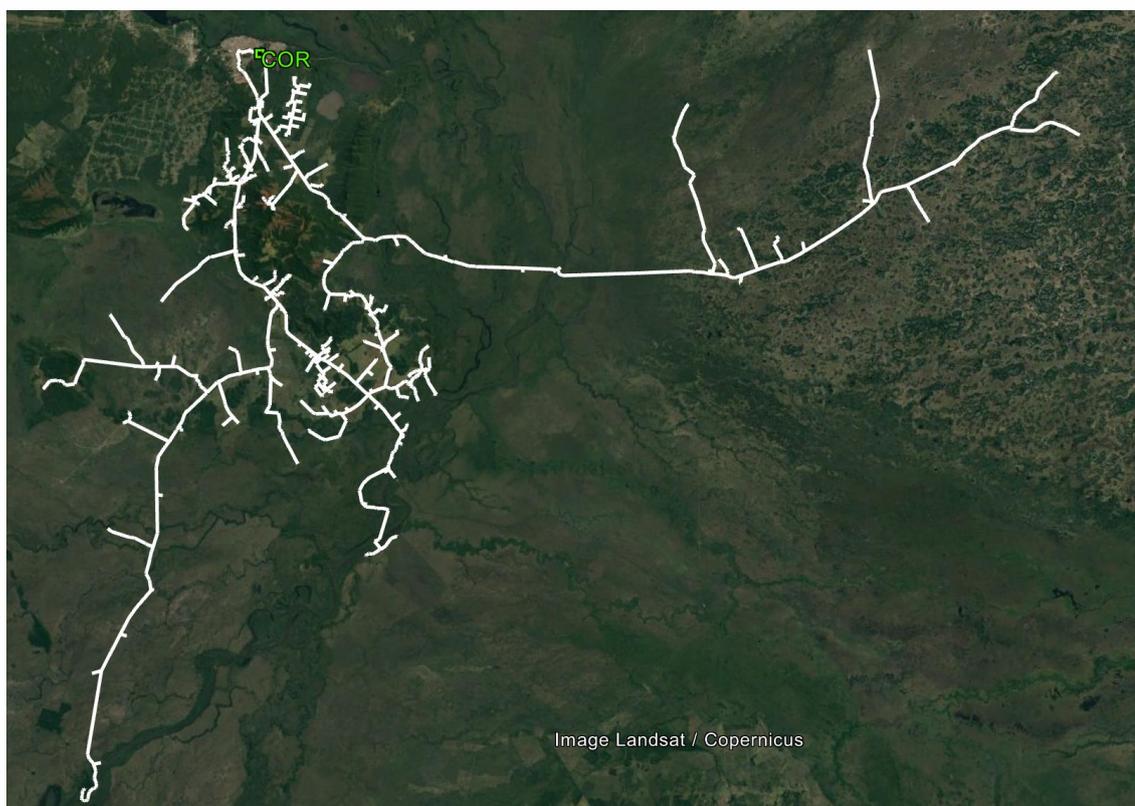


Figura 3 - Alimentador afetado: COR52 (branco)

Na Figura 4 apresenta-se o diagrama unifilar da Subestação COR com o alimentador afetado circulado em azul.

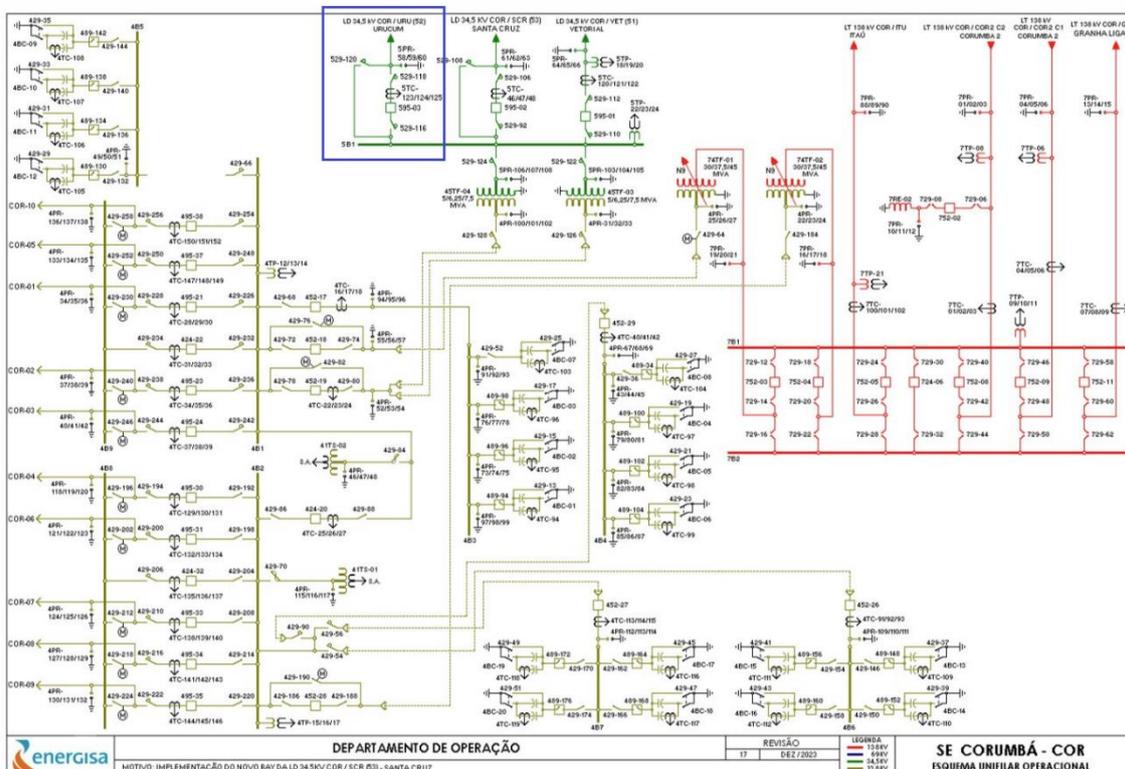


Figura 4 - Diagrama unifilar da subestação COR com destaque para alimentador afetado

### IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS

As condições climáticas adversas que permearam a área de concessão da Energisa Mato Grosso do Sul resultaram em extensos danos a rede de distribuição, entre os quais foram registrados:

- Recomposição automática do sistema (Self-Healing);
- Reparo de cabos partidos;
- Retirada de galhos de árvores e demais objetos estranhos da rede;
- Retirada e substituição de postes quebrados ou tombados;
- Retirada e substituição de transformadores MT/BT queimados e avariados;
- Reparo de chaves fusíveis danificadas;
- Substituição de elos queimados;
- Substituição e reparo de para-raios;
- Reparo e substituição de cruzetas;
- Reparo e substituição de isoladores;
- Reparo em ramais de ligação;
- Reaperto e substituição de conexões;
- Reparo e substituição de jumpers e;

- Reparo em religadores.

A Tabela 4 apresenta um resumo quantitativo do impacto do evento no sistema elétrico conforme a classe e causa das ordens associadas.

Tabela 4 – Impacto dos eventos no sistema elétrico.

<b>Código do Evento</b>	<b>Descrição da Classe</b>	<b>Descrição da Causa</b>	<b>Quantidade</b>
20240601	C360-(D)-Terceiro	C361-Incêndio	1

A descrição detalhada desses equipamentos e sua importância para o sistema de distribuição podem ser encontrados no Anexo I.

A Tabela 5 contém a data da primeira interrupção e da última restauração para o evento caracterizado como situação de emergência.

Tabela 5 – Data e hora do início da primeira interrupção e término da última interrupção.

<b>Código do Evento</b>	<b>Data e hora do início da primeira interrupção</b>	<b>Data e hora do término da última interrupção</b>
20240601	13/06/2024 09:40:00	13/06/2024 19:20:00

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções para o evento pode ser encontrada na Tabela 6.

Tabela 6 – Clientes afetados.

<b>Código do Evento</b>	<b>Clientes afetados</b>	<b>Quantidade de interrupções</b>
20240601	914	914

A quantidade de clientes afetados corresponde ao número de clientes distintos que tiveram pelo menos uma interrupção no período considerado. A quantidade de interrupções corresponde ao somatório de interrupções dos clientes afetados.

A duração média de interrupção encontra-se na Tabela 7, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de maior duração para o evento.

Tabela 7 – Duração média e mais longa das interrupções.

<b>Código do Evento</b>	<b>Duração média das interrupções (min)</b>	<b>Interrupção mais longa (min)</b>
20240601	240	580

A duração média das interrupções corresponde à média das interrupções de cada consumidor afetado durante o evento. A interrupção mais longa corresponde a duração máxima de interrupção ocorrida durante o evento.

Na Tabela 8, encontra-se o somatório das interrupções, em hora e décimo de hora.

Tabela 8 - Duração das interrupções.

<b>Código do Evento</b>	<b>Consumidor hora interrompido</b>
20240601	1.017,30

Na Tabela 9, encontram-se as quantidades de efetivos de equipes disponibilizadas durante os dias do evento.

Tabela 9 – Efetivo de equipes.

<b>Código do Evento</b>	<b>Efetivo médio durante os dias dos eventos</b>	<b>Efetivo no dia mais crítico dos eventos</b>
20240601	5,30	9

Na Tabela 10, encontram-se os tempos de atendimento realizados durante o evento.

Tabela 10 – Tempos de atendimento.

<b>Código do Evento</b>	<b>Tempo médio de preparo</b>	<b>Tempo médio de deslocamento</b>	<b>Tempo médio de execução</b>	<b>Tempo médio de atendimento</b>
20240601	50,00	28,00	502,00	580,00

## EVIDÊNCIAS



## Área queimada no Pantanal em 2024 já é 54% maior que em ano de destruição recorde



Fonte: [Área queimada no Pantanal em 2024 já é 54% maior que em ano de destruição recorde \(clima.info.br\)](https://clima.info.br)

MATO GROSSO DO SUL 

## Pantanal: incêndio de 2024 supera o registrado no mesmo período de 2020, ano recorde de queimadas

Área quase quatro vezes maior que o território da cidade de São Paulo já queimou no bioma neste ano. Focos de incêndios cresceram 8% se comparados os seis primeiros meses de 2024 e de 2020.

Por **José Câmara**, g1 MS

20/06/2024 15h04 · Atualizado há 2 meses



Biólogo registra jacaré carbonizado que não conseguiu fugir do fogo

Fonte: [Pantanal: incêndio de 2024 supera o registrado no mesmo período de 2020, ano recorde de queimadas | Mato Grosso do Sul | G1 \(globo.com\)](#)



Fonte: Energisa MS

## Com chuva abaixo da média, queimada no Pantanal aumentou 898% este ano

Especialistas alertam para a possibilidade de incêndios catastróficos, similar à 2020, que devastou o bioma

Publicado em: 08/06/2024 | JHEFFERSON GAMARRA / CAMPO GRANDE NEWS



Corpo de Bombeiros combatendo incêndio na região do Abobral (Foto: Divulgação/CBMMS)

Nos primeiros cinco meses de 2024, o Pantanal já acumula 880 focos de queimadas, um aumento alarmante de 898% em comparação ao mesmo período de 2023, quando foram registrados apenas 90 focos. O número é 253% maior que a média dos três anos anteriores (2021 a 2023), que foi de 255 focos. Segundo dados do Programa Queimadas do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), o acumulado deste ano é o

segundo maior nos últimos 15 anos, ficando atrás apenas de 2020, quando foram contabilizados 2.128 focos.

aconteceums.com.br

PUBLICIDADE



Fonte: <https://aconteceums.com.br/noticia/62616/com-chuva-abaixo-da-m-eacute-dia-queimada-no-pantanal-aumentou-898-este-ano>

## **ANEXO I – Descrição e Relação dos Equipamentos Afetados**

**Alimentador** – linha elétrica destinada a transportar energia elétrica em média tensão.

**Condutor de energia** – é o meio pelo qual se transporta potência desde um determinado ponto, denominada fonte ou alimentação, até um terminal consumidor.

**Transformador** – é um equipamento de operação estática que por meio de indução eletromagnética transfere energia de um circuito, chamado primário, para um ou mais circuitos denominados, respectivamente, secundário e terciário, sendo, no entanto, mantida a mesma frequência, porém com tensões e correntes diferentes.

**Chave fusível** – é um equipamento destinado a proteção de sobrecorrentes de circuitos primários utilizados em redes aéreas de distribuição urbana e rural e em pequenas subestações de consumidor e de concessionária. É dotada de um elemento fusível que responde pelas características básicas de sua operação.

**Chave faca** – é um dispositivo de manobras de abertura e fechamento de circuitos, assegurando uma desconexão visível dos condutores, além de ser utilizada em manobras entre circuitos, de forma a possibilitar transferência de cargas e isolamento de equipamentos e circuitos.

**Disjuntor** – é um dispositivo que protege determinada instalação elétrica contra possíveis danos relacionados a sobrecargas elétricas e curto-circuitos.

**Para-raios** – são equipamentos protetores de linhas de transmissão e distribuição aéreas contra sobretensões causadas por manobras de chaves ou descargas atmosféricas.

**Religadores automáticos** – são equipamentos de interrupção de corrente elétrica dotados de uma determinada capacidade de repetição em operação de abertura e fechamento de um circuito, durante a ocorrência de um defeito.

**Isoladores** – são elementos sólidos dotados de propriedades mecânicas, capazes de suportar os esforços produzidos pelos condutores. Eletricamente, exercem a função de isolar os condutores, submetidos a uma diferença de potencial em relação terra (estrutura suporte) ou em relação a um outro condutor de fase.

**Ramal de ligação** - conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.

### Relação de Ocorrências Expurgáveis

Segue abaixo a relação das ordens expurgadas para o evento climático 20240601 de junho de 2024.

Código do Evento	Número ordem	Equipamento	Tipo equipamento	Total de Clientes	Duração (h)	CHI
20240601	5879935-1	RD(101746338)	Religador de Distribuição	172	2,77	476,44
20240601	5879935-1	RD(101746338)	Religador de Distribuição	689	0,15	103,35
20240601	5879935-1	RD(8227)	Religador de Distribuição	41	9,67	396,47
20240601	5879935-1	RD(8227)	Religador de Distribuição	12	3,42	41,04

**ANEXO: Decreto “E” Nº53, 21 de junho de 2024**

Diário Oficial Eletrônico n. 11.530

24 de junho de 2024

Página 19

**DECRETO ESPECIAL**

DECRETO “E” Nº 53, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

*Declara “Situação de Emergência” nos municípios de Mato Grosso do Sul, afetados por desastre, classificado e codificado como Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais e Municipais; Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação que não se encontre em áreas sob proteção legal, acarretando queda da qualidade do ar - COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme Portaria 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração Nacional.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que o Mato Grosso do Sul vem enfrentando seca, com estiagem prolongada em grande parte do território, conforme observado na Tabela 1 da Nota Técnica do Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima (CEMTEC) unidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), com análise das condições meteorológicas para o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2024 e previsão climática para o trimestre de junho, julho e agosto de 2024, cuja Nota Técnica destaca que segundo dados do Monitor de Secas, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), observou-se que as condições de seca no Estado se intensificaram ao longo do período e acarretaram um aumento exponencial dos focos de calor;

Considerando que, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2024/SEDES/SEMADESC - Impactos das queimadas para agropecuária pantaneira e seu entorno Safra de Verão 2024, os prejuízos provocados pelos incêndios são expressivos, tanto no que se refere aos aspectos ambientais quanto às perdas econômicas, e estão relacionados a diversos componentes, entre eles a vegetação, o solo, a fauna, os bens materiais e a vida humana, e que a análise dos focos de calor detectados por meio do satélite AQUA\_M-T, entre os dias 10 de abril e 12 de junho de 2024, estima-se um prejuízo econômico direto de R\$ 17.247.666,86 para a agropecuária pantaneira;

Considerando o disposto na alínea “e” do inciso III do art. 1º da Portaria GM/MMA nº 972, de 6 de fevereiro de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que declara Estado de Emergência Ambiental entre os meses de março e outubro de 2024 para o Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o Índice Integrado de Seca (IIS), publicado no Boletim de Impactos de Origem Hidro-Geo-Climático em Atividades Estratégicas para o Brasil nº 67, de 12 de junho de 2024, pelo Centro Nacional de Monitoramento de Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), indica que 3 (três) municípios sul-matogrossenses estão em condições de seca severa, corroboradas pelo Índice padronizado Bivariado precipitação-vazão (TSI), o qual demonstra que as bacias afluentes às estações de medições fluviométricas dos Municípios de Ladário e de Porto Murtinho, localizadas às margens do Rio Paraguai, continuam em condição de seca hidrológica excepcional, ressaltando que a Agência Nacional de Águas (ANA) declarou no dia 14 de maio de 2024, situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na região hidrográfica do Paraguai, vigente até 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogada caso a escassez persista;

Considerando que o Parecer Técnico da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC-MS) relata a ocorrência desse desastre no Estado e é favorável à declaração de “Situação de Emergência”, com base nos dados lançados pelos municípios no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) e nas informações oficiais do CEMTEC/SEMADESC e do CBMMS,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Declara-se a “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos municípios de Mato Grosso do Sul, afetados por desastre, classificado e codificado como Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais e Municipais” - COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2”, nos termos da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Ministério da Integração Nacional e das informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres (S2iD).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Estaduais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/MS), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/MS).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a contratação de empresa já contratada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de junho de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado